



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**  
Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, Salas 103/113  
CEP 70075-900, Brasília – Distrito Federal  
Tel.: (61) 3343-9909, (61) 3343-9859, E-mail: 1pjfeis@mpdft.mp.br

Procedimento Administrativo nº 08192.128524/2025-22

**RECOMENDAÇÃO Nº 003/2025 – 1ª PJFEIS**

*Recomendação à Fundação Procurador Pedro Jorge de Melo e Silva – FPJ para adequar seu estatuto à legislação vigente, garantindo a autonomia do Conselho Curador frente à instituidora.*

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por intermédio da Primeira Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal c/c os artigos 66 do Código Civil; 19 da Resolução CSMPDFT nº 90, 14 de setembro de 2009; 4º, incisos IV, XXI, XXII, XXV, XXVIII e 43, da Resolução CNMP nº 300, de 24 de setembro de 2024,

**Considerando** que é função institucional do Ministério Público velar pelo correto funcionamento das fundações de direito privado, cabendo-lhe fiscalizar o cumprimento dos seus fins estatutários e a regularidade de seus atos de gestão e deliberação;

**Considerando** que a Fundação Procurador Pedro Jorge de Melo e Silva – FPJ, instituição de direito privado sem fins lucrativos, teve sua ata de eleição dos membros do Conselho Curador, realizada em 23 de maio de 2025, analisada por esta Promotoria de Justiça, nos autos do Procedimento Administrativo nº 08192.124479/2025-37;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**

1ª Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social – PJFEIS

**Considerando** que o estatuto da referida Fundação, em seu art. 11, atribui à Diretoria da Associação Nacional dos Procuradores da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, instituidora da entidade, a competência para eleger e destituir os membros do Conselho Curador;

**Considerando** que tal previsão estatutária compromete a autonomia da administração fundacional, ao permitir a interferência direta e permanente da instituidora no órgão máximo de deliberação e fiscalização da Fundação, em desacordo com os princípios que regem as fundações de direito privado;

**Considerando** que essa estrutura fragiliza os mecanismos de governança institucional, dificulta o controle por parte do Ministério Público e compromete a segurança jurídica dos atos sujeitos a registro cartório;

**Considerando** que os atos da Fundação necessitam de registro cartorário para a produção de efeitos jurídicos, sendo que tal registro depende de prévia anuência do Ministério Público, nos termos do ordenamento vigente;

**Considerando** que é imprescindível a adequação estatutária da Fundação para assegurar sua autonomia e conformidade com o ordenamento jurídico;

**Considerando** que a Resolução CNMP nº 300/2024 estabelece como diretriz da atuação ministerial a garantia da legalidade, da transparência e da autonomia dos órgãos internos de direção e fiscalização das fundações;

**Considerando**, por fim, que a Promotoria de Justiça instaurou o Procedimento Administrativo nº 08192.128524/2025-22, com o objetivo específico de acompanhar o cumprimento da presente medida; resolve



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**

1ª Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social – PJFEIS

***RECOMENDAR***

**À Fundação Procurador Pedro Jorge de Melo e Silva – FPJ**, na pessoa de seu representante legal, que:

1. Promova a alteração do estatuto social da entidade, de modo a assegurar que a eleição e destituição dos membros do Conselho Curador passem a ser realizadas pelo próprio Conselho, mediante critério e procedimentos internos definidos, vedando-se a interferência da instituidora (ANPR) nesse processo;
2. Encaminhe previamente a esta Promotoria a minuta da proposta de alteração estatutária, acompanhada de quadro comparativo, para análise e manifestação ministerial;
3. Após manifestação favorável, encaminhe a ata da deliberação sobre a alteração, acompanhada de três vias do estatuto social alterado, para fins de aprovação e posterior registro cartorário com anuência do Ministério público;
4. Após a averbação da alteração estatutária, remeta cópia autenticada do novo estatuto registrado em cartório, para arquivamento e controle por esta Promotoria.

As providências concretas adotadas para o cumprimento da presente Recomendação deverão ser encaminhadas a esta Promotoria de Justiça no **prazo máximo de 30 (tinta) dias**, contados do seu recebimento.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**

1ª Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social – PJFEIS

Fica consignado que o não atendimento desta Recomendação no prazo estabelecido poderá ensejar a adoção de medidas judiciais cabíveis, visando à nulidade da previsão estatutária incompatível com os princípios da autonomia administrativa das fundações de direito privado.

Cientifique-se a Fundação Procurador Pedro Jorge de Melo e Silva – FPJ

Publique-se, registre-se e encaminhe-se à Secretaria para cumprimento das providências administrativas.

**EVANDRO MANOEL DA SILVEIRA GOMES**

Promotor de Justiça

1ª PJFEIS

*(datado e assinado digitalmente)*



Documento assinado eletronicamente por EVANDRO MANOEL DA SILVEIRA GOMES,  
PROMOTOR DE JUSTIÇA em 01/07/2025, às 14:54.



Para verificar a autenticidade deste documento acesse o site  
<https://www.mpdft.mp.br/autenticardocumento> e informe o identificador 17975594 e o código  
de controle 9E6C9039.